



Prática do descasamento dos preços internos e externos é agora enterrada. Por **Bolívar Rocha**

A nova política de preços de combustíveis

A nova política de preços anunciada pela Petrobras não traz qualquer grande inovação, mas não é, por isso, menos importante. Embora a liberdade de preços tenha sido instituída pela Lei do Petróleo há quase 20 anos, o Brasil ainda não conheceu um regime de concorrência plena no mercado de derivados de petróleo; a política anunciada no último dia 14 é um passo importante nesse sentido. As seguintes observações podem ser úteis a esse processo.

1- A principal novidade do novo regime é a frequência dos reajustes; os preços serão revistos pelo Grupo Executivo de Mercados e Preços em periodicidade no máximo mensal. Segundo comentou Pedro Parente, presidente da companhia, aumentos e reduções de preços pela Petrobras não deveriam ser notícia. É um desejo sensato, tanto mais que no Brasil os preços de refinaria não representam mais que um terço do preço da bomba. Tributos e as margens de comercialização compõem o restante.

2- Gestões anteriores da Petrobras invocavam sistematicamente a preocupação em evitar a volatilidade excessiva para justificar a manutenção, por períodos prolongados, de preços marcadamente descasados do mercado internacional. Essa prática é agora enterrada e isso é saudável.

3- O próprio governo federal, enquanto ainda controlava formalmente os preços, adotava um alinhamento automático aos mercados internacionais; é o que faziam as últimas normas que estiveram em vigor sobre a matéria, as Portarias Interministeriais (Fazenda e Minas e Energia) 404, de outubro de 1999 e 2, de janeiro de 2001.

4- Não cabe à Petrobras, mas ao Poder Executivo, perseguir objetivos de política pública, como estabilidade ou modicidade de preços. A interferência indevida do governo nos preços praticados pela Petrobras causou prejuízos históricos à companhia, a seus acionistas e à indústria do etanol e representa por isso mesmo a lição sobre o que não fazer. Antes da Lei do Petróleo, a interferência tinha amparo legal e ge-

rava um crédito da Petrobras perante o Tesouro, cujo saldo final foi objeto de um bilionário acerto de contas em 2001, como mandou a lei. Mas já não há conta petróleo, nem base legal para ressarcimento pelo Erário: o prejuízo é irreversível.

5- Esses danos estão na origem de uma leva sem precedentes de ações judiciais e processos administrativos (CVM, SEC) para apurar responsabilidades e obter reparação. Relatório recente do GT Energia e Combustíveis do Ministério Público Federal reúne numerosos elementos que corroboram a acusação de interferência indevida, incluindo trechos de reuniões do Conselho de Administração da empresa.

A própria União, quando controlava formalmente os preços, adotava alinhamento automático ao mercado internacional

6- Outros países da região, Chile à frente, adotaram mecanismos voltados a atenuar a volatilidade de preços, que incluem a definição de uma banda desejável de preços e o uso de recursos de um colchão formado em momentos de preços internacionais mais baixos. Entre nós, a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) que incide sobre os combustíveis poderia provavelmente fazer esse papel.

7- Se o governo deseja alcançar modicidade de preços de derivados básicos, por outro lado, deve usar os instrumentos legais adequados, que incluem a política tributária (alíquotas da Cide) e a eventual submissão ao Congresso Nacional de proposta de subsídios cruzados na estrutura de preços, mediante recomendação do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE). Em razão de sua essencialidade, o GLP exige especial atenção nesse particular.

8- Os limites do que a Petrobras poderá fazer em matéria de preços são ditados pela legislação antitruste; a companhia não poderá, por exemplo, praticar reduções tópicas de preços como forma de sufocar importa-

ções por concorrentes. No passado, a política de preços da companhia já foi questionada no Cade — e resistiu.

9- A Petrobras não tem sequer a obrigação de assegurar o abastecimento do mercado nacional — embora, é claro, hipotética situação de desabastecimento seria desastrosa também para a companhia, do ponto de vista comercial e de reputação. O governo tem a prerrogativa — e o dever — de lidar com preocupações relacionadas a abastecimento por meio do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis, previsto em legislação em vigor (e dormente) há 25 anos.

10 - Quando foi concebida a Lei do Petróleo, os poderes Executivo e Legislativo poderiam ter procedido à cisão da Petrobras em vários agentes econômicos, que passariam a competir entre si, conforme ocorreu em outras jurisdições, e no próprio Brasil com relação à indústria de telecomunicações. Esta não foi a escolha da lei, mas sim o gradualismo. A marcante dominação que a Petrobras exerce nos mercados em que atua no Brasil condiciona e inibe decisões comerciais e de investimento de eventuais concorrentes e explica porque esse gradualismo já dura quase 20 anos.

11- O Conselho Nacional de Política Energética foi criado pela Lei do Petróleo para propor medidas aptas a assegurar os objetivos da política energética no país, que incluem a promoção da livre concorrência e a proteção dos interesses do consumidor quanto a preço. Está na hora de o CNPE exercer com mais desenvoltura suas atribuições legais.

No regime de liberdade de preços como é aquele em vigor, a Petrobras não está obrigada a adotar uma política de preços transparente. No entanto, convém que o faça, não apenas como forma de atrair parceiros para seu parque de refino, mas principalmente para proteger o valor de suas ações, como demonstram as reações positivas ao anúncio da nova política.

Bolívar Moura Rocha é sócio de Levy & Salomão Advogados e integrou o governo federal.